

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º _____/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Ampliação, Adequação, Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, além de disponibilização de transporte de RSU e unidade de aterro sanitário, com solução individual ou coletiva, para destinação final ambientalmente correta (Resíduos Classe II – ABNT (2004) – NBR 10.004). Os serviços serão prestados no âmbito da sede urbana do município de Brasnorte/MT, incluindo seu Distrito de Água da Prata, atendendo as especificações da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007) e a recente atualização do marco legal do saneamento básico – Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Seção I – PREÂMBULO

Pelo presente Edital de Licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT, exercendo sua titularidade de PODER CONCEDENTE, torna público para conhecimento dos interessados que receberá de [●] às [●] horas do dia [●] de [●] de [●], os envelopes contendo a proposta comercial, a proposta técnica e a documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, a ser entregue à Comissão Especial de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brasnorte, localizada na Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT, referentes a concessão de serviços públicos para **GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,**

ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RSU E UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II – ABNT (2004) – NBR 10.004). O CONJUNTO DOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, SUA SEDE MUNICIPAL, INCLUINDO O NÚCLEO URBANO DO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 30 ANOS, atendendo as especificações da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007) e a recente atualização do marco legal do Saneamento Básico – Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente Edital e seus Anexos e que realizará a Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial, a proposta técnica e os Documentos de habilitação no dia [●] de [●] de [●], às [●]h, na na **sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brasnorte, localizada na Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT.**

Esta Licitação é regida pelas Leis n.º 8.987/95, n.º. 8666/93. n.º. 11.445/07 e sua alteração n.º. 14.026/20, n.º. 12.305/10, pelas demais alterações, pelas Leis Estaduais n.º. 7.638/02 e 7.862/02, além da Lei Complementar Municipal n.º. 2.142/18, além de demais regramento pertinente.

A Licitação foi precedida da devida publicização prevista em Lei, da correta consulta pública, além da publicação da **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CONTRATAÇÃO**, exigência estabelecida pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 5º, sobre a necessidade de publicação de ato justificando a

conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo; devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado na data de [●] de [●] de 20[●], e também divulgada no sítio eletrônico www.brasnorte.mt.gov.br.

Os Serviços ora licitados objetivam atender à solicitação da **Secretaria Municipal de** **_____**, devidamente autorizados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do Decreto Municipal nº 197/2018 de 06 de dezembro de 2018, autoridade competente.

O Edital, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos: (i) em mídia eletrônica, na sede da **Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, situada na Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT**, e/ou (ii) no sítio eletrônico da mesma, www.brasnorte.mt.gov.br, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste EDITAL.

Seção II – ANEXOS E DEFINIÇÕES

1. ANEXOS E DEFINIÇÕES

1.1. O objeto da presente Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS pelo prazo de 30 (trinta) anos, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade.

1.2. Constituem anexos e partes integrantes do presente EDITAL:

ANEXO I - Minuta do contrato de concessão;

ANEXO II - Estrutura Tarifária para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação correta de resíduos sólidos;

ANEXO III - Informações para elaboração da Proposta Técnica;

ANEXO IV - Informações para elaboração da Proposta comercial;

ANEXO V - Termo de Referência – Relatório Técnico aprovado pelo PMI 001/2019;

ANEXO VI – Diretrizes Ambientais

ANEXO VII – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

ANEXO VIII - Modelos de Declarações;

ANEXO IX - Relação de Bens Reversíveis;

ANEXO X - Plano Municipal de Saneamento Básico;

1.3. Adotam-se, para efeitos desta licitação, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora com a qual o município vier estabelecer convênio com competência para execução dos serviços de regulação e fiscalização.

ÁREA DE CONCESSÃO: Limite territorial urbano do MUNICÍPIO e seu distrito de Água da Prata.

ATERRO SANITÁRIO: é um local destinado à decomposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele são dispostos resíduos domésticos, comerciais, da indústria de construção e também resíduos sólidos retirados do esgoto. O aterro consiste na técnica de enterro dos resíduos, buscando sua decomposição a longo prazo na natureza. Faz parte da ampla ciência de tratamento de Resíduos Sólidos.

- Técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais (IPT, 1995).

- Método que utiliza princípios de engenharia para confinar resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão da jornada de trabalho ou a intervalos menores, se necessário (IPT, 1995).

BENS REVERSÍVEIS: ativos referenciados no Anexo IX deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA:

- Resíduos Classe II - Não Perigosos: Classe subdividida em Resíduos de Classe IIA e IIB. (ABNT (2004) - NBR 10.004)
- Resíduos Classe II A: Não Inertes - resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que não se enquadram na Classe I (perigosos) ou na Classe II B (inertes). Esses resíduos podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade, ou solubilidade em água.
- Resíduos Classe II B: Inertes: resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que, submetidos a testes de solubilização, não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de águas, excetuando-se os padrões: aspecto, cor, turbidez e sabor. Como exemplo desses materiais, podemos citar: rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos prontamente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: é a Comissão ESPECIAL de Licitação, designada para a promoção e execução da presente LICITAÇÃO.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS DO PMI, autoridade competente para deliberações acerca dos desdobramentos administrativos do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, estabelecida nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do Decreto Municipal nº 197/2018 de 06 de dezembro de 2018.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de BRASNORTE/MT.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS cuja minuta consta do ANEXO I deste EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, cujo objeto é a concessão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

FATOR K (FK): fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo do valor da tarifa.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas a celebração do CONTRATO.

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da Licitação.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a Licitação.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS

BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445/07, ANEXO X deste EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT: poder executivo do município, situada na **Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT**

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS acompanhada de plano de negócios, conforme ANEXO IV do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III do EDITAL.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS contido no ANEXO VII do EDITAL.

RESÍDUOS SÓLIDOS: resíduos nos estados sólidos e semissólidos, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgoto ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

SERVIÇOS: são as atividades de GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RSU E UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II – ABNT (2004) – NBR 10.004). O SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, SUA SEDE MUNICIPAL, INCLUINDO O NÚCLEO URBANO DO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 30 ANOS, a serem prestadas pela SPE, a fim de atender as metas estabelecidas no Contrato de Concessão Pública.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares,

complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, conforme estabelecido no ANEXO V do EDITAL.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de esgoto e de manejo de resíduos sólidos, necessários a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada a produção e a distribuição canalizada de água potável para a população, incluindo neste: Reservação de água bruta, Captação, Adução de água bruta, Tratamento de água, Adução de água tratada e Reservação de água tratada.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada a coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários da população, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial, Transporte, Tratamento e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos USUÁRIOS em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, detalhando as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, apresentado no relatório técnico aprovado pelo PMI.

TRANSPORTE DE RSU: Transporte de forma adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos coletados pelo Departamento de Saneamento da Prefeitura de Brasnorte/MT (antigo DAE), entregues compactados pelo caminhão de coleta no ponto de transbordo, e transportado pela Concessionária até o ponto de aterro sanitário.

TRA – Tarifa Referencial de Água

TRE – Tarifa Referencial de Esgoto

TRS – Indexador Tarifa Resíduos Sólidos

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

Seção III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Concorrência Pública é a concessão de serviços públicos para GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA TRANSPORTE DE RSU E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II – ABNT (2004) – NBR 10.004). O CONJUNTO DOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, SUA SEDE MUNICIPAL, INCLUINDO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 30 ANOS, atendendo as especificações da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007) e a recente atualização do marco legal do Saneamento Básico – Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente Edital e do Contrato.

2.1.1. Para o aperfeiçoamento e complementação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município, a Concessionária se encarregará dos investimentos necessários para:

2.1.1.1. Recuperação da área degradada (passivo ambiental) do atual “Lixão”;

2.1.1.2. Construção do centro de transbordo, em área a ser definida pelo município;

2.2. A Concessão Pública será remunerada mediante cobrança da Tarifa Mensal dos Usuários, dimensionada para cada tipo de serviço público prestado em fatura única e exploração de Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias quando previstas nos estudos técnicos, autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo o Município julgar e responder a impugnação em **até 03 (três) dias** antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL o LICITANTE que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data prevista para a apresentação dos envelopes com as PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que a impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.3. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, apresentada **até 10 (dez) dias** antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, devendo o Município julgar e responder os esclarecimentos em até **03 (três) dias** antes da data de entrega da Documentação.

4. ALTERAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. O EDITAL e seus anexos podem ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada aos LICITANTES, reabrindo-se o prazo de publicidade do EDITAL nas condições previstas no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. VISITA A ÁREA DE CONCESSÃO

- 5.1. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO, sendo facultativa, e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS

SÓLIDOS, obtendo para si, as suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

5.2. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

5.3. A visita a ÁREA DE CONCESSÃO, de caráter facultativo, e as instalações existentes deverão ser realizadas em conjunto com representante do CONCEDENTE que atestará as visitas, devendo cada uma das LICITANTES estar representada por responsável credenciado para tanto, mediante agendamento prévio realizado por telefone ou no endereço indicado neste EDITAL, e realizadas até o 5º. (quinto) dia útil anterior à data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

Seção IV - REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

6.2. Não poderão participar desta Concorrência, isoladamente ou em Consórcio, empresas públicas integrantes das Administrações Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

6.3. É vedada a participação de empresas:

6.3.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.3.2. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de

contratar com a Administração Pública;

6.3.3. Em processo de falência, concordata ou recuperação judicial de empresas;

6.3.4. Que possuam, entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, algum servidor ou dirigente do Município;

6.3.5. Empresas cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma LICITANTE.

7. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

7.1.1. Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados;

7.1.2. Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93. O patrimônio líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

7.1.2.1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;

7.1.2.2. Os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

7.2. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deve conter os seguintes requisitos:

7.2.1. Indicação da porcentagem de participação das consorciadas, não podendo haver participação inferior a 30% (trinta por cento);

7.2.2. Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta LICITAÇÃO sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;

7.2.3. Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93;

- 7.2.4. Outorga de amplos poderes a empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos a LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- 7.2.5. Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- 7.2.6. Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE); e,
- 7.2.7. Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).
- 7.3. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 7.4. No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.
- 7.5. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.
- 7.6. O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação.
- 7.7. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. Os LICITANTES devem apresentar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03 (três) envelopes:
- (a) O **Envelope 1** deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

Concorrência nº _____/2022

ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

- (b) O **Envelope 2** deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

Concorrência nº _____/2022

ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

- (c) O **Envelope 3** deverá conter os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

Concorrência nº _____/2022

ENVELOPE 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

- 8.2. Os envelopes devem ser entregues pelos LICITANTES até o **dia _____/_____/_____, as ____:____ horas**, na sede da Prefeitura Municipal constante do **preâmbulo do presente EDITAL**, não sendo permitida a entrega de envelopes após referido horário ou a admissão de participação de novos LICITANTES.

8.2.1 No dia ____/____/_____, as ____:____ horas, na sala de reunião, na Rua _____, Brasnorte/MT, será aberta a sessão para início do certame.

- 8.3. É permitido o encaminhamento dos envelopes pelo correio ou outro meio, desde que ele seja recebido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até a data e horário referidos no item 8.2, sendo que a responsabilidade pela entrega dos envelopes no prazo ou por qualquer extravio é exclusiva do LICITANTE.

- 8.4. As LICITANTES que desejarem fazer-se representadas nas sessões públicas a serem realizadas deverão nomear representantes por meio de credencial, conforme modelo constante do ANEXO VIII, acompanhado de cópia do documento de constituição da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.
- 8.5. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.
- 8.6. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.
- 8.7. Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

9. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1.A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 9.2. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer as diretrizes estabelecidas no ANEXO III do EDITAL.
- 9.3. Observará também como meta de atendimento para o atingimento da universalização dos sistemas o período de no máximo 4 (anos) anos para o abastecimento de água e de 8 (oito) anos para o esgotamento sanitário e 1 (ano) para o serviço de transporte e destinação correta de resíduos sólidos.
- 9.4. Estabelecer como meta de índice de perdas ao final do período da concessão valor igual ou menor que 25%.

10. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta Licitação, bem como todos os tributos conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL.
- 10.2. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o plano de negócio e declaração explícita de PROPOSTA COMERCIAL, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no ANEXO IV do EDITAL.
- 10.3. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão-de-obra necessárias a perfeita e completa prestação dos serviços.
- 10.4. O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,00 (um inteiro), para o valor da tarifa, e de conformidade com os critérios definidos no ANEXO IV.
- 10.5. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido no caso do valor da tarifa, no item **10.4** acima.
- 10.6. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do ANEXO IV do EDITAL, que será considerada para os cálculos do julgamento final das PROPOSTAS.
- 10.7. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas referenciais do ANEXO IV deste EDITAL.
- 10.8. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL a LICITANTE deverá tomar como referência a ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do ANEXO II deste EDITAL.
- 10.9. As PROPOSTAS devem ser assinadas pelo representante legal das LICITANTES ou por terceiro com poderes para tanto, devendo a comprovação de tais poderes acompanhar as PROPOSTAS.
- 10.10. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA
 - 10.10.1. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA tomará como referência a constante do ANEXO II do EDITAL, cuja data-base é o mês

da adjudicação do presente certame licitatório.

- 10.10.2. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele resultante da demonstração de que o valor da tarifa referencial de água a ser implementada, como oferta em sua PROPOSTA COMERCIAL, correspondente aos valores referenciais constantes das tabelas do ANEXO II do EDITAL, desde que não ultrapasse o valor limite máximo da tarifa referencial de água da ordem de **R\$ 5,02/m³**. Aspecto que será considerado como de relevância para fechamento da pontuação da proposta comercial.
- 10.10.3. A estrutura tarifária, tomada como referência, apresentada no ANEXO II do EDITAL contempla, ainda, os serviços de transporte e destinação correta de resíduos sólidos, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.
- 10.11. O custo da regulação e fiscalização obedecerá no mínimo o percentual de 3,0% (três por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, transporte e destinação correta de resíduos sólidos, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, subsequente ao faturado, tão logo o CONCEDENTE defina a instituição de agência com a qual conveniar, seja no âmbito municipal ou intermunicipal.
- 10.12. Será pago a título de outorga fixa o valor mínimo tomando como referência o Valor Presente Líquido (VPL), estimada em **R\$ 1.032.112,00 (hum milhão, trinta e dois mil e cento e doze reais)**, parte integrante deste edital, a serem pagas em 10 (dez) parcelas mensais iguais e subsequentes a partir da data da assinatura do contrato no intervalo de 30 (trinta) dias.
- 10.13. Realizar investimento mínimo nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando a demanda populacional.
- 10.14. Estabelecer um valor mínimo de despesas com pessoal, no sentido de se garantir a empregabilidade e o valor da renda média do servidor.

11. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1.A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 11.2.A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.
- 11.3.Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.
- 11.4.Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições dos itens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12 do EDITAL.
- 11.5.Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas a habilitação, ficando impedida de participar das fases subsequentes.
- 11.6.As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas validas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 11.7.Serão admitidas certidões obtidas pela Internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do sitio eletrônico onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

11.8.HABILITACAO JURIDICA

Os LICITANTES devem apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- 11.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresarias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;
- 11.8.2. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, nos termos do art. 28, inciso

V, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.8.4. Em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder.

11.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Os LICITANTES devem apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

11.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/91, as contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

11.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;

11.9.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** da sede da LICITANTE.

11.10. QUALIFICACAO TÉCNICA

Os LICITANTES devem apresentar os seguintes documentos pertinentes a qualificação técnica:

11.10.1. **Prova de registro ou inscrição junto ao CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), devidamente atualizado do local de sua sede;

11.10.2. Apresentação de **atestado de visita técnica**, sendo facultativo, de que trata o item 5 do presente EDITAL;

11.10.3. Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta LICITAÇÃO, **um ou mais profissionais de nível superior** com atribuição técnica para os respectivos serviços, detentores de **Atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitidas pelo **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**, comprovando sua responsabilidade técnica em obras e serviços com as características abaixo:

11.10.3.1. Sistema de Abastecimento de Água:

a) Operação e manutenção de sistema de abastecimento de água composto de captação, tratamento, adução, reservação e rede de distribuição de água, incluindo medidas de redução de perdas físicas;

11.10.3.2. Sistema de Esgotamento Sanitário:

a) Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário composto de rede de coleta, bombeamento, coletor tronco, tratamento e disposição final dos efluentes;

11.10.3.3. Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos:

a) Operação de unidade de Aterro Sanitário, para correta destinação final de resíduos sólidos domiciliares Classe II.

11.10.3.4. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado por meio da apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de

Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente a sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

11.10.4. Comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome do próprio LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, quando aplicável, comprovando que a licitante executou atividades com as características e quantitativos mínimos abaixo:

11.10.4.1. Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- a) Operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com população total igual ou superior a 11.529 (onze mil quinhentos e vinte e nove) habitantes;
- b) Captação superficial e Adução de Água Bruta ou tratada, que contenha pelo menos uma Estação Elevatória com potência instalada igual ou superior a 50 (cinquenta) CV; integralizada por um ou mais conjuntos de bombeamento - e linha adutora de diâmetro mínimo de Ø 200 mm;
- c) Estação de tratamento de água com com capacidade mínima de 18,70 (dezoito vírgula setenta) litros por segundo;
- d) Captação subterrânea de água (poço tubular profundo), com potencia instalada igual ou superior a 20 CV e vazão mínima de 18,70 (dezoito vírgula setenta) litros por segundo;
- e) Sistema de distribuição de água tratada que atenda, no mínimo de 3.187 (três mil cento e oitenta e sete) ligações composto por rede de distribuição, ligações prediais, elevatória e reservatório;
- f) Sistema de coleta de esgotos sanitários que atenda no mínimo 3.187 (três mil cento e oitenta e sete) ligações composto por rede coletora, ligações prediais, interceptores e estação elevatória;

g) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários com capacidade nominal de tratamento mínima de 12,80 (doze vírgula oitenta) litros por segundo;

h) Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes que atenda pelo menos 3.187 (três mil cento e oitenta e sete) ligações;

11.10.4.2. Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos

a) Operação de unidade de Aterro Sanitário, com capacidade para correta destinação final de resíduos sólidos domiciliares Classe II de no mínimo 15 (quinze) toneladas/dia

11.10.5. Os LICITANTES podem apresentar apenas um atestado ou certidão para cada subitem previsto nos itens 11.10.3 e 11.10.4 supra.

11.10.6. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, as LICITANTES que desejarem utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados ou em execução em consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas controladas, devem apresentar os respectivos atestados acompanhados dos documentos comprobatórios de sua participação no consórcio, na sociedade de propósito específico ou das empresas controladas detentoras da experiência anterior aludida.

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os LICITANTES devem apresentar os seguintes documentos pertinentes a qualificação econômico-financeira:

11.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do

número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei. As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, o comprovante da transmissão da Escrituração do exercício pelo sistema do SPED;

11.11.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

11.11.3. Comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

11.11.3.1. Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado.

11.11.3.2. Balanço apresentado na forma da lei.

11.11.3.3. Para as LICITANTES reunidas em consórcio, o patrimônio líquido exigido da LICITANTE individual será acrescido de 30% (trinta por cento), na forma prevista no item 7.1.2 do EDITAL.

11.11.4. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a 1

$$ILC = (AC/PC);$$

IE (Índice de Endividamento) menor ou igual a 1

$$IE = (PC+ELP) / AT.$$

sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

11.12. DECLARAÇÕES

As LICITANTES deverão apresentar:

- 11.12.1. Carta, conforme ANEXO VIII do EDITAL, a ser apresentada na forma do item 8.4 do EDITAL, com indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da LICITAÇÃO, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para apresentação da DOCUMENTAÇÃO, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação;
- 11.12.2. Junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho**, sob as penas da lei, em atendimento as normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO VIII do EDITAL;
- 11.12.3. Junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **declaração de inexistência de fatos impeditivos**, conforme modelo constante do ANEXO VIII do EDITAL;
- 11.12.4. Junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração, conforme modelo constantedo ANEXO VIII do EDITAL, externando o compromisso de manter, durante o CONTRATO, Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica necessária a execução do objeto do CONTRATO.

Seção V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA

12. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO

- 12.1. No dia indicado no item 8.2 do presente EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública presencial, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do presente EDITAL.
- 12.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

- 12.3. Sequencialmente serão abertos os Envelopes n°. 01, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 12.4. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 12.5. A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.
- 12.6. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n°. 01. Neste caso e, se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes n°. 02 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 12.7. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á por critérios objetivos, conforme as informações para Elaboração das Propostas Técnicas, ANEXO III do EDITAL.
- 12.8. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender pontuação mínima estabelecida no ANEXO III do EDITAL.
- 12.9. Os Envelopes n°. 02 e 03 das licitantes desclassificadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.
- 12.10. Na mesma sessão de abertura e análise dos Envelopes n° 01 ou na data previamente designada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, será aberto o Envelope n°. 02, contendo a PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES.
- 12.11. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

12.12. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

12.13. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 01 e 02. Neste caso e, se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes nº. 03 e rubricados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante classificada em primeiro lugar.

12.14. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do ANEXO IV do EDITAL.

12.15. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no ANEXO IV do EDITAL, bem como as demais condições da concessão previstas neste EDITAL.

12.16. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 0,50 (NT) + 0,50 (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TECNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

12.17.As Notas Finais - NF serão calculadas com 3 (três) casas decimais.

12.18. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

- 12.19. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.
- 12.20. O resultado da fase de classificação das propostas será adequadamente comunicado.
- 12.21. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS e na data prevista pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, será aberto o Envelope n.º 03 da licitante melhor classificada.
- 12.22. Os documentos constantes do Envelope n.º 03 deverão ser rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 12.23. Inabilitada a LICITANTE melhor classificada, após novo procedimento, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE com a PROPOSTA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE habilitada atenda as condições fixadas no EDITAL.
- 12.24. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado a LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deve adjudicar a LICITAÇÃO a LICITANTE VENCEDORA, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.2. Adjudicada a LICITAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o processo de licitação deve ser submetido a deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:
- a) homologar a licitação;
 - b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
 - c) revogar a licitação, por razões de interesse público;
 - d) anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável.
- 13.3.A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público

e decorrente de fato superveniente a publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da LICITAÇÃO se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos a competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da LICITAÇÃO deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado aos LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Adjudicado e Homologado o objeto da LICITAÇÃO, o CONCEDENTE dispõe do prazo de até **15 (quinze) dias** para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO.

14.2. A LICITANTE VENCEDORA será convocada para a assinatura do respectivo CONTRATO no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Garantia de execução do CONTRATO no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2.2. Comprovação de pagamento do valor de **R\$ 248.100,00 (duzentos e quarenta e oito mil e cem reais)** a empresa autorizada a execução dos estudos do PMI que embasaram a presente LICITAÇÃO; nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do Decreto Municipal nº 197/2018 de 06 de dezembro de 2018.

14.2.2.1. O comprovante de pagamento da remuneração da empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI n.º. 001/2019, previsto no subitem 14.2.2, referenciado a 01 de novembro de 2019, será atualizado anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

14.2.3. Constituição da Sociedade de Propósito Específico, na forma de sociedade anônima, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas do Ministério da Fazenda).

14.2.4. Comprovação de subscrição integral do capital social da Sociedade de Propósito Específico no valor de **R\$ 4.998.876,93 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO e integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto.

15.3. A interposição de recurso será comunicada as demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

16.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

16.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO é facultada a realização de diligência, a fim de esclarecer o conteúdo ou a veracidade de DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ou do teor das PROPOSTAS, sendo vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão posterior de documento ou informação

exigida neste EDITAL e não apresentada nos envelopes no momento oportuno.

16.4.A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não deve inabilitar ou desclassificar LICITANTE em razão do descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação a habilitação ou a avaliação da PROPOSTA.

16.5.Caso todos os LICITANTES estejam representados nas respectivas sessões públicas e caso todos renunciem expressamente a interposição do recurso pertinente, é facultado a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prosseguir imediatamente para a fase seguinte do procedimento licitatório, a fim de emprestar-lhe celeridade.

16.6.As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO mediante publicação na imprensa oficial e comunicado as LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

16.7.As comunicações das LICITANTES a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal.

16.8.Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

16.9.Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca do Município de Brasnorte, renunciando os LICITANTES ou terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Brasnorte, _____ de _____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

.....

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de BRASNORTE/MT, localizada na Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT, CEP 78.350-000, inscrito no CNPJ sob n.º 01.375.138/0001-38, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Edelo Marcelo Ferrari, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado a EMPRESA _____, CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS com sede na _____, nesta cidade, CNPJ _____ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, empresário, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO:

i. As diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivo ao papel do MUNICÍPIO de prover

os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

ii. A competência exclusiva do Poder Executivo Municipal (Poder Concedente) para autorizar a outorga, em regime de concessão, da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS no limite territorial deste MUNICÍPIO;

iii. O Edital de Licitação da **Concorrência Pública n.º _____/2022**, publicado pelo PODER CONCEDENTE, que teve seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, a qual apresentou a melhor proposta para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

As PARTES celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS,

que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

1.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.987/95, pela Lei Federal n.º 9.074/95, pela Lei Federal n.º 11.445/07, alterada pela Lei Federal 14.026/2020, pela Lei Complementar Municipal n.º. 2.142/18, pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 7.217/10; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

1.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas CLÁUSULAS e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. As definições contidas no presente instrumento são aquelas constantes na Seção II do EDITAL, a saber:

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agencia Reguladora com a qual o município vier estabelecer convênio com competência para execução dos serviços de regulação e fiscalização.

ÁREA DE CONCESSÃO: Limite territorial urbano do MUNICÍPIO e seu distrito de Água da Prata.

ATERRO SANITÁRIO: é um local destinado à decomposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele são dispostos resíduos domésticos, comerciais, da indústria de construção e também resíduos sólidos retirados do esgoto. O aterro consiste na técnica de enterro dos resíduos, buscando sua decomposição a longo prazo na natureza. Faz parte da ampla ciência de tratamento de Resíduos Sólidos.

- Técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais (IPT, 1995).
- Método que utiliza princípios de engenharia para confinar resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão da jornada de trabalho ou a intervalos menores, se necessário (IPT, 1995).

BENS REVERSÍVEIS: ativos referenciados no Anexo IX deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA:

- Resíduos Classe II - Não Perigosos: Classe subdividida em Resíduos de Classe IIA e IIB. (ABNT (2004) - NBR 10.004)
- Resíduos Classe II A: Não Inertes - resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que não se enquadram na Classe I (perigosos) ou na Classe II B (inertes). Esses resíduos podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade, ou solubilidade em água.
- Resíduos Classe II B: Inertes: resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que, submetidos a testes de solubilização, não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de águas, excetuando-se os padrões: aspecto, cor, turbidez e sabor. Como exemplo desses materiais, podemos citar: rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos prontamente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: é a Comissão ESPECIAL de Licitação, designada para a promoção e execução da presente LICITAÇÃO.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS DO PMI, autoridade competente para deliberações acerca dos desdobramentos administrativos do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, estabelecida nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do Decreto Municipal nº 197/2018 de 06 de dezembro de 2018.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de BRASNORTE/MT.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÀGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS cuja minuta consta do ANEXO I deste EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, cujo objeto é a concessão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

FATOR K (FK): fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo do valor da tarifa.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas a celebração do CONTRATO.

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da Licitação.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a Licitação.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E

TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445/07, ANEXO X deste EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT: poder executivo do município, situada na **Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT**

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS acompanhada de plano de negócios, conforme ANEXO IV do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III do EDITAL.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS contido no ANEXO VII do EDITAL.

RESÍDUOS SÓLIDOS: resíduos nos estados sólidos e semissólidos, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgoto ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

SERVIÇOS: são as atividades de GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RSU E UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE

CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II – ABNT (2004) – NBR 10.004). O SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, SUA SEDE MUNICIPAL, INCLUINDO O NÚCLEO URBANO DO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 30 ANOS, a serem prestadas pela SPE, a fim de atender as metas estabelecidas no Contrato de Concessão Pública.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, conforme estabelecido no ANEXO V do EDITAL.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de esgoto e de manejo de resíduos sólidos, necessários a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação
composta pelo conjunto de infraestruturas,

obras civis, materiais e equipamentos, destinada a produção e a distribuição canalizada de água potável para a população, incluindo neste: Reservação de água bruta, Captação, Adução de água bruta, Tratamento de água, Adução de água tratada e Reservação de água tratada.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada a coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários da população, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial, Transporte, Tratamento e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos USUÁRIOS em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, detalhando as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, apresentado no relatório técnico aprovado pelo PMI.

TRANSPORTE DE RSU: Transporte de forma adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos coletados pelo Departamento de Saneamento da

Prefeitura de Brasnorte/MT (antigo DAE), entregues compactados pelo caminhão de coleta no ponto de transbordo, e transportado pela Concessionária até o ponto de aterro sanitário.

TRA – Tarifa Referencial de Água

TRE – Tarifa Referencial de Esgoto

TRS – Indexador Tarifa Resíduos Sólidos

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I - EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º _____/2022 e seus Anexos;

ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA;

ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO V - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

CLÁUSULA QUARTA - DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá a seguinte ordem:

4.1.1. Normas legais vigentes;

4.1.2. Normas deste CONTRATO;

4.1.3. Normas do corpo do EDITAL; e

4.1.4. Normas dos demais Anexos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

5.2.1. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;

5.2.2. Promover sua extinção;

5.2.3. Fiscalizar sua execução conjuntamente com a AGÊNCIA REGULADORA, existente ou que possa vir a existir;

5.2.4. Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

6.1. Este CONTRATO tem por objeto a concessão de serviços públicos para GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA TRANSPORTE DE RSU E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II – ABNT (2004) – NBR 10.004). O CONJUNTO DOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, SUA SEDE MUNICIPAL, INCLUINDO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 30 ANOS, atendendo as especificações da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007) e a recente atualização do marco legal

do Saneamento Básico – Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente Edital e do Contrato.

6.1.1. Para o aperfeiçoamento e complementação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município, a Concessionária se encarregará dos investimentos necessários para:

6.1.1.1. Recuperação da área degradada (passivo ambiental) do atual “Lixão”;

6.1.1.2. Construção do centro de transbordo, em área a ser definida pelo município;

6.1.2. A Concessão Pública será remunerada mediante cobrança da Tarifa Mensal dos Usuários, dimensionada para cada tipo de serviço público prestado em fatura única e exploração de Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias quando previstas nos estudos técnicos, autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

6.2. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS do MUNICÍPIO compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de ÁGUA potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, transporte e manejo adequado dos resíduos sólidos, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, e atendimento aos USUÁRIOS.

6.3. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total estimado dos investimentos que serão promovidos ao longo do prazo de CONCESSÃO, correspondente a R\$ (reais).

6.4. O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. Com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, inicia-se o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, findo o qual será assinado o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1. A presente CONCESSÃO delega a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 11.445/07, alterada pela Lei Federal n.º 14.026/2020, a ser explorado pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, Anexo ao EDITAL.

8.2. O REGULAMENTO e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO especificam as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

8.4. A CONCESSIONÁRIA, em especial, deverá cumprir as metas de atendimento da universalização dos sistemas no prazo definido na proposta, e o índice de perdas ao final do período considerando os valores ano a ano.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

9.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de CONCESSÃO poderá ser prorrogado.

9.3. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO SOCIAL E DO CAPITAL SOCIAL

10.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, organizada como sociedade anônima, e deverá ter como objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como a realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

10.4. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção

dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

10.4.1. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

10.5. Para assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

10.6. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ _____ (_____ reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO.

10.6.1. O capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA na data de assinatura do CONTRATO é de R\$ _____ (_____ reais).

10.6.2. O restante do capital social de R\$ _____ (_____ reais) será integralizado até o final do segundo ano da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe são afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

11.2. Integrarão, também, a CONCESSÃO, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

11.2.1. Os bens afetos à CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA se houver prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

11.2.2. Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

11.2.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

11.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, que será expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

11.4. Findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA da Operação, as partes deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS que

relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

11.5. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.6. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.987/95 e demais condições estabelecidas no CONTRATO.

11.7. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é atribuída ao PODER CONCEDENTE:

12.2.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

12.2.2. Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

12.2.3. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao

descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

12.2.4. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

12.2.5. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda;

12.2.6. Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;

12.2.7. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA;

12.2.8. Alterações nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

12.2.9. Custos decorrentes de passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;

12.2.10. Vícios ocultos nos bens vinculados à CONCESSÃO, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;

12.2.11. Atraso ou ausência de disponibilização das áreas e instalações existentes do SISTEMA em favor da CONCESSIONÁRIA;

12.2.12. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável a CONCESSIONÁRIA;

12.2.13. Atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

12.2.14. Perda de receita decorrente da instituição de tarifa social em percentual superior ao limite de 10% (dez por cento) do número de economias totais do sistema;

12.2.15. Demais eventos integrantes da área econômica, extraordinários e extracontratuais, não listados expressamente acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO em garantia aos contratos de financiamento que venha a celebrar, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder, em caráter fiduciário, seus direitos creditícios futuros decorrentes da exploração da CONCESSÃO.

13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debentures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que o PODER CONCEDENTE seja comunicado.

13.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

14.2. Para os efeitos do que estabelece a Lei do Saneamento, cujo cumprimento deve ser observado, sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

14.3. Ainda para os fins previstos na Lei de Saneamento, cujo cumprimento será observado, considera-se:

14.3.1. Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;

14.3.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;

14.3.3. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

14.3.4. Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS com a utilização de técnicas que visem a prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e as instalações do serviço;

14.3.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

14.3.6. Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;

14.3.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

14.3.8. Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

15.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos do Anexo II deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo IV deste CONTRATO, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta, sem os quais, será assegurado aos usuários os valores das tarifas vigentes antes da formalização do contrato de concessão e considerado o período de transição.

15.2. A partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, cobrar diretamente dos USUÁRIOS os preços decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

15.3. O valor da TARIFA e do preço dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, serão aqueles por ela ofertados em sua PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

16.2. A exploração dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

16.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

17.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

17.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água, esgoto, transporte e destinação correta de resíduos sólidos com base na estrutura tarifária de referência estabelecida no Anexo II deste

CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo IV deste CONTRATO.

17.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

17.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, o seguinte:

17.4.1. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

17.4.2. Os valores destinados aos serviços de água, aos serviços de esgoto, aos serviços de transporte e de destinação correta de resíduos sólidos;

17.4.3. Os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

17.4.4. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, se houver.

17.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

18.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em regime

de eficiência e ganho de produtividade, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

18.3. O equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

18.3.1. Revisão das TARIFAS;

18.3.2. Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;

18.3.3. Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;

18.3.4. Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

18.3.5. Compensação financeira;

18.3.6. Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

18.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL, e observado o regime de eficiência e ganhos de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO

19.1. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA pedido de REVISÃO, justificando a ocorrência de fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária.

19.2. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deve ser fundamentada pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

19.3. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de

outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas e que origem nova REVISÃO de TARIFAS.

19.4. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 12.2 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor das TARIFAS.

19.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido na Cláusula anterior, para se pronunciar a respeito.

19.5.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não esteja formalmente autorizada a executar as atividades de regulação e fiscalização da CONCESSÃO ou, por qualquer motivo, não se manifeste no prazo estabelecido na presente cláusula, caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar e se manifestar sobre o pedido de revisão formulado pela CONCESSIONÁRIA, desde que amparado legalmente.

19.6. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 18.3 do presente CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

19.7. Caso a AGÊNCIA REGULADORA manifeste-se contrariamente ao pedido de REVISÃO, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido na Cláusula 19.5 do presente CONTRATO.

19.8. Fixado o valor da TARIFA para fins de REVISÃO, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das TARIFAS.

19.9. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

19.10.A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE e com a anuência da AGÊNCIA REGULADORA, adotar medidas de ajustes tarifários temporários relacionados a eventos não previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

20.1. Os valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, constantes do Anexo II, serão reajustados pela AGÊNCIA REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e atenderão a fórmula descrita abaixo, ou outro(s) índice(s) que venha(m) substituí-lo(s), conforme a legislação vigente:

$$R = [0,30(S_{mi}/S_{mo} - 1) + 0,35(T_{ei}/T_{eo} - 1) + 0,35(IGP_i/IGP_o - 1)] + 1,0$$

Onde:

Sm – é o índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária.

Te – é o valor da tarifa de energia elétrica aplicável à concessionária.

IGP – é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

20.1.1. Considera-se como data base (Smo, Teo, IGPo), para os efeitos do reajustamento, a da apresentação das propostas da licitante/concessionária.

20.1.2. Indicador (i) – Considera-se como sendo os índices referentes ao mês do reajustamento desejado.

20.2. O pedido de reajuste das TARIFAS será apresentado pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, que disporá do prazo de até 05 (cinco) dias para manifestação.

20.2.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não esteja formalmente autorizada a executar as atividades de regulação e fiscalização da CONCESSÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar e se manifestar sobre o pedido de reajuste formulado pela CONCESSIONÁRIA, desde que amparado legalmente.

20.3. A AGÊNCIA REGULADORA, caso não considere o pedido ou cálculo adequado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido, para recusar a homologação e notificar a CONCESSIONÁRIA sobre as justificativas para a recusa, ocasião em que deverá apresentar os valores que entende devido para fins de reajuste da TARIFA.

20.4. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE caso comprove, de forma fundamentada, que:

20.4.1. Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA, por não se considerar outros aspectos relevantes; ou

20.4.2. Não se completou o período de 12 (doze) meses para a aplicação do REAJUSTE da TARIFA.

20.5. Na hipótese de não haver manifestação da AGÊNCIA REGULADORA no prazo previsto na Cláusula 20.2, o pedido de REAJUSTE será considerado homologado, cabendo à CONCESSIONÁRIA publicar o aviso de REAJUSTE em jornal de grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO, tornando público o REAJUSTE da TARIFA que será considerado vigente e eficaz 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

20.6. Na hipótese de um ou mais índices não estarem disponíveis na época prevista para o cálculo do REAJUSTE, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

20.7. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

20.8. Na hipótese dos índices serem definitivamente encerrados, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos, considerados na formação do valor da TARIFA, serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação, observada a Lei Federal 14.026/2020, ora vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. São obrigações dos USUÁRIOS, além do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

21.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

21.2.1. Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA, de acordo com o princípio da modicidade;

21.2.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

21.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

21.2.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

21.2.5. Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

21.2.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

21.2.7. Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte desta;

21.2.8. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

21.2.9. Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível, ou manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis, desde que autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA;

21.2.10. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições da legislação aplicável, deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

21.2.11. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

21.2.12. Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

21.2.13. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

21.2.14. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

21.2.15. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

21.2.16. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

21.2.17. Participar da tomada de decisões, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, de imediato vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, ouvida as áreas técnicas, ou integrando a estrutura da agência de regulação ou o Conselho Municipal de Saneamento Básico a ser possivelmente criado.

21.3. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água, devendo ser observada a Lei de Saneamento.

21.4. Todo e qualquer usuário, quando da solicitação do pedido de ligação pela primeira vez, obedecido o padrão e as exigências da concessionária, serão atendidos sem a necessidade de efetuar o pagamento referente ao hidrômetro e as peças de composição do cavalete.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

22.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

22.1.1. Regular e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

22.1.2. Proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive, de poços artesianos, em locais da ÁREA DE CONCESSÃO onde há rede de abastecimento de água disponível e garantia de fornecimento pela CONCESSIONÁRIA;

22.1.3. Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, quando garantida a regularidade no fornecimento;

22.1.4. A AGÊNCIA REGULADORA realizará ações de fiscalização, no máximo, a cada dois meses;

22.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

22.1.6. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e no CONTRATO;

22.1.7. Alterar unilateralmente o CONTRATO, observando a necessidade de manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

22.1.8. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

22.1.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

22.1.10. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

22.1.11. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;

22.1.12. Auxiliar na obtenção das Licenças Ambientais Prévias (LAP) necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

22.1.13. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção, junto às autoridades competentes, das autorizações e demais licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

22.1.14. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

22.1.15. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;

22.1.16. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, garantindo o acesso a todos os bens e instalações localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

22.1.17. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

22.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL,

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade a CONCESSIONÁRIA.

22.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe a AGÊNCIA REGULADORA:

22.3.1. Promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

22.3.2. Fixar normas técnicas e instruções para a melhoria da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos pela legislação e o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

22.3.3. Verificar o cumprimento do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

22.3.4. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

22.3.5. Compor ou arbitrar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS e o PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;

22.3.6. Acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO;

22.3.7. Garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;

22.3.8. Homologar REAJUSTES e promover e aprovar a REVISÃO das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO.

23.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

23.2.1. Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS de forma adequada, satisfazendo as condições do CONTRATO e dos atos de regulação de AGÊNCIA REGULADORA, respeitando a legislação aplicável;

23.2.2. Fornecer toda e qualquer informação sobre a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA quando solicitada;

23.2.3. Informar aos USUÁRIOS sobre as interrupções e restabelecimento programados dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, observando as normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA, que fixarem as condições e prazos;

23.2.4. Restabelecer o serviço quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

23.2.5. Observar as normas legais, técnicas e procedimentos aplicáveis à prestação dos SERVIÇOS;

23.2.6. Obter as licenças ambientais, para correta execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como a outorga de direito de uso de recursos hídricos, observando a legislação aplicável;

23.2.7. Observar as normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA, respeitando seu caráter fiscalizatório, permitindo aos seus encarregados livre acesso, desde que devidamente identificados, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como aos seus registros contábeis e aos demais documentos ligados à prestação dos serviços;

23.2.8. Cobrar do USUÁRIO e arrecadar, a título de contrapartida, a taxa, tarifa, preço ou outra contraprestação que couber em espécie;

23.2.9. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

23.2.10. Registrar a contabilidade dos recursos investidos e despendidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, na forma prevista nos atos de regulação expedidos pela AGÊNCIA REGULADORA, a fim de manter todas as informações necessárias para fixação da TARIFA, do REAJUSTE ou da REVISÃO;

23.2.11. Prestar contas da gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, nos termos definidos no contrato;

23.2.12. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

23.2.13. Guardar, conservar, manter, reparar os bens vinculados à operação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;

23.2.14. Responsabilizar-se pelas dúvidas, questionamentos e reclamações dos USUÁRIOS, respondendo-os nos prazos a serem estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

23.2.15. Monitorar a qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

23.2.16. Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no presente CONTRATO;

23.2.17. Receber justa remuneração pelos SERVIÇOS prestados;

23.2.18. Captar águas superficiais e subterrâneas, mediante a obtenção das respectivas outorgas de direito de uso, desde que seja atendido o seu uso racional;

23.2.19. Ter o CONTRATO revisto, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico-financeiro;

23.2.20. Interromper os serviços somente nas hipóteses estabelecidas na lei e no REGULAMENTO.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura, total ou parcial, do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

23.4. Repassar à AGÊNCIA REGULADORA o valor referente ao custo da regulação e fiscalização equivalente a 3% (três por cento) da efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente anterior.

23.5. Efetuar o pagamento do reembolso do estudo selecionado em conformidade com o valor definido na proposta de apresentação do mesmo, para efeito de contratação.

23.6. Efetuar o pagamento da outorga fixa de acordo com os valores e condições de parcelas mensais pré-estabelecidas no edital, parte integrante deste CONTRATO.

23.7. Garantir um período mínimo de 3 (três) anos de estabilidade aos funcionários mediante critérios definidos de forma conjunta com o PODER CONCEDENTE, visando estabelecer o nível de empregabilidade.

23.8. Atender à solicitação do primeiro pedido de ligação do usuário em conformidade com a Cláusula Vigésima Primeira, item 21.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

24.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

24.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

24.3. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

24.4. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, se encontrem em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS INVESTIMENTOS

25.1. Para a realização dos investimentos necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e eficiência.

25.2. Os investimentos deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, ao final de cada obra, toda a documentação relacionada a elas, inclusive os projetos básico e executivo.

25.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

25.5. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá notificar o PODER CONCEDENTE a esse respeito.

25.6. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Provisório das Obras".

25.7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura do Termo de Recebimento previsto na Cláusula 25.6, a obra reputar-se-á como aceita e recebida, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS SEGUROS

26.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação de seguradoras que operem no Brasil, no dia de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

26.1.1. A Concessionária assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização de seguros, sendo também responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

26.2. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

26.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

26.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

26.5. Os seguros a serem realizados deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas, quando efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

27.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do presente instrumento e conforme previsão do EDITAL, prestou a GARANTIA DO CONTRATO no valor **equivalente a 1% (um por cento)** do valor estimado do

CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

27.2. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor será atualizado anualmente na mesma data base e por meio do mesmo índice utilizado para reajustar a estrutura tarifária.

27.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA DO CONTRATO será reduzido, a cada ano, em montante equivalente a 1/30 (um trinta e cinco avos) do valor atualizado da GARANTIA DO CONTRATO, na data de reajuste tarifário.

27.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

27.5. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DO CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico de aplicação de penalidades, ao pagamento das multas que porventura sejam aplicadas, nos termos previstos no presente CONTRATO.

27.6. A execução da GARANTIA DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

27.7. A GARANTIA DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

27.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

27.9. A GARANTIA DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

28.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

28.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido pelas PARTES.

28.3. As atividades de fiscalização mencionadas na Cláusula acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

28.4. O PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

28.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras serem objeto de publicação anualmente.

28.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

28.7. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

28.8. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

28.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, respeitada a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.10. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas Partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verificar, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

28.11. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DESAPROPRIAÇÕES

29.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

29.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

29.3. O disposto nas CLÁUSULAS acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

29.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para isso, de seu poder de polícia.

29.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

29.6. Na hipótese da CLÁUSULA acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial, a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

30.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

30.2. Os contratos de que trata esta CLÁUSULA serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

30.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

30.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força

do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer CLÁUSULA ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

31.1.1. Advertência;

31.1.2. Multa;

31.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

31.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

31.1.5. Caducidade da CONCESSÃO.

31.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

31.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

31.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

31.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

31.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

31.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

31.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

31.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

31.3.1. Não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

31.3.2. Não facilitar ou impedir o acesso aos Livros, documentação contábil e demais informações correlatas a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

31.3.3. Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

31.3.4. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

31.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta CLÁUSULA, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

31.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará as seguintes sanções pecuniárias:

31.5.1. Por atraso injustificado no cumprimento de metas anuais de universalização dos serviços públicos, multa, por infração, de até 1% (um por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

31.5.2. Pela suspensão injustificada dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de até 1% (um por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

31.5.3. Por atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

31.5.4. Descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, referente ao PMSB, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

31.5.5. Por atraso na contratação ou renovação da garantia do CONTRATO, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

31.5.6. Por descumprimento injustificado do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

31.5.7. Por irregularidade injustificada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

31.5.8. Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E

DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, multa, por mês completo de atraso, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

31.5.9. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

31.6. As hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.

31.7. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta CLÁUSULA no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave, além de implicar na incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

31.8. As multas previstas nesta CLÁUSULA serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

31.9. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento médio mensal do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

31.10. A aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

31.11. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na CLÁUSULA 31.9 acima, o PODER CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

31.12. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

31.13. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, sendo uma das vias encaminhada através de notificação entregue a CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

31.14. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

31.15. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

31.16. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

31.17. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições de motivação e fundamentação previstas na CLÁUSULA 31.16 acima.

31.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

31.18.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

31.18.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado,

ensejara a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DO CONTRATO.

31.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

32.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

32.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

32.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

32.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS serem imediatamente devolvidos a CONCESSIONÁRIA.

32.5. O procedimento administrativo a que se refere esta CLÁUSULA deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

32.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida a CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

33.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

33.1.1. Advento do termo contratual;

33.1.2. Encampação;

33.1.3. Caducidade;

33.1.4. Rescisão;

33.1.5. Anulação da CONCESSÃO, e

33.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como as prerrogativas conferidas a CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver, respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados a CONCESSÃO, assim considerados aqueles não previstos no TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO.

33.3. Os bens afetos a CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.4. Revertidos os bens afetos a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS pelo PODER CONCEDENTE.

33.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos a CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

33.6. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessária a continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

33.7. Extinta a Concessão, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da respectiva indenização sobre os investimentos não amortizados da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, especialmente os procedimentos especificados na CLÁUSULA 40.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

34.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

34.2. O PODER CONCEDENTE, com antecedência de um ano da data prevista para o termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

34.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta CLÁUSULA, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO,

TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, devendo ser paga até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

34.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ENCAMPAÇÃO

35.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

35.2. O PODER CONCEDENTE, previamente a encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida a CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

35.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente a reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS.

35.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CADUCIDADE

36.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta CLÁUSULA.

36.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

36.2.1. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

36.2.2. Transferência da CONCESSÃO, sem previa autorização do PODER CONCEDENTE;

36.2.3. Reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos serviços, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa.

36.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

36.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

36.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

36.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos

monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

36.7. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DO CONTRATO.

36.8. A indenização a que se refere a CLÁUSULA 36.6, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido a CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

36.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a CLÁUSULA 36.8, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

36.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a CLÁUSULA 36.6, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação de nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

36.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

36.11.1. Execução da GARANTIA DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

36.11.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

36.11.3. Reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos a CONCESSÃO;

36.11.4. Retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

36.12. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

36.13. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

37.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

37.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta CLÁUSULA, a indenização deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido a CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

37.3. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, seja automaticamente repassada a CONCESSIONÁRIA.

37.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a presente CLÁUSULA, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

37.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ANULAÇÃO

38.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

38.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

38.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido a CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E

DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

38.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, seja automaticamente repassada a CONCESSIONÁRIA.

38.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a presente CLÁUSULA ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

38.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

39.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

39.3. A indenização a que se refere a presente CLÁUSULA será paga a massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido a CONCESSIONÁRIA, paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL,

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

39.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a CLÁUSULA 39.3 acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, seja automaticamente repassada a CONCESSIONÁRIA.

39.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a presente CLÁUSULA ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

39.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos a CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título

39.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS

40.1. Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados na CLÁUSULA 33.1 deste CONTRATO, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO os bens reversíveis, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos a CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e as avaliações necessárias a determinação do montante da indenização devida a CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO

SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

40.2. A reversão se dará sempre mediante o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

40.3. Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente a data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das Partes.

40.4. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma da presente CLÁUSULA será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.

40.5. A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, devendo encaminhar o laudo de avaliação ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista na CLÁUSULA 40.3.

40.6. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.

40.7. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo MUNICÍPIO acerca do laudo de avaliação.

40.8. Se, ao término do prazo previsto no item acima, as Partes não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, a controvérsia deverá ser resolvida pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

40.9. A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu término, salvo na hipótese de caducidade, acarretará a CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos dali advindos.

40.10. Na hipótese prevista na CLÁUSULA 40.9 acima, o MUNICÍPIO poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.

40.11. Na hipótese de advento do término contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

41.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, sujeições imprevistas, fato do príncipe ou fato da Administração, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

41.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

41.2.1. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

41.2.2. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou,

41.2.3. Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

41.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta CLÁUSULA deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

41.4. Cabe a CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta CLÁUSULA, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito a fiscalização do PODER CONCEDENTE.

41.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nesta CLÁUSULA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

41.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere a CLÁUSULA 41.5, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO a CONCESSIONÁRIA.

41.7. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta CLÁUSULA, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

41.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta CLÁUSULA serão dirimidos pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

42.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente a AGÊNCIA REGULADORA durante todo o prazo da CONCESSÃO, o valor referente a taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

42.2. O valor a ser recolhido referente a taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS será correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado, descontando-se os tributos incidentes sobre o faturamento.

42.3. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata esta CLÁUSULA, deverá colocar à disposição da AGÊNCIA REGULADORA cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

43.1. A submissão de qualquer questão a solução prevista nesta CLÁUSULA não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor a data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente a matéria em causa.

43.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a lhe prestar toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.

43.3. Para dirimir conflitos e litígios que não tenham sido solucionados por meio dos mecanismos amigáveis, é facultado as Partes resolverem, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste CONTRATO e na legislação vigente.

43.4. Eventuais divergências entre as Partes, relativamente as matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96:

43.4.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das Partes, em todas as situações previstas no CONTRATO;

43.4.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;

43.4.3. Cálculo e aplicação do REAJUSTE previsto no CONTRATO;

43.4.4. Acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

43.4.5. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

43.5. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo, submeter ainda a arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

43.6. A arbitragem será conduzida junto a Câmara de Arbitragem escolhida de comum acordo entre as PARTES.

43.7. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os custos do procedimento arbitral.

43.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as Partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4.º da Lei Federal n.º 9.307/96.

43.9. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

44.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

44.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta CLÁUSULA, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT;

CONCESSIONÁRIA: _____;

44.3. Qualquer das Partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito a outra.

44.4. O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação a CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS PRAZOS

45.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

45.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

45.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação as obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEVERES GERAIS

46.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

46.2. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será

considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

46.3. Se qualquer disposição ou CLÁUSULA deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

46.4. No caso de a declaração de que trata a CLÁUSULA precedente alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação.

46.5. A CONCESSIONÁRIA observará as despesas de pessoal mínima e per-capita de investimento por habitante estabelecidos na proposta apresentada, parte integrante deste CONTRATO.

46.6. O Poder Concedente definirá a princípio a prioridade da aplicação dos recursos dos investimentos nos primeiros 5 (cinco) anos, apresentando um Plano de Exploração dos Serviços que deverá conter os investimentos a serem realizados, as metas de universalização, o índice de perdas e os indicadores de desempenho e atendimento.

46.7. A CONCESSIONÁRIA a partir da apresentação do primeiro Plano de Exploração de Serviços, estará obrigada a apresentar de cinco em cinco anos os respectivos Planos de Exploração de Serviços.

46.8. Para a aplicação da tarifa social o Poder Concedente apresentará a concessionária os critérios de inclusão, considerando principalmente o critério unitário de consumo limitado a 10m³ (dez metros cúbicos), observado o limite máximo de usuários de 5% (cinco por cento) do total de ligações existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PÚBLICAÇÃO E REGISTRO

47.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORO

48.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brasnorte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que seja outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Brasnorte, de de

Prefeito do Município de Brasnorte

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: